ANEXO I

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

1.1 - Anualmente, a cada campanha de vacinação, o Poder Judiciário divulgará as especificações da vacina que deverá ser fornecida, bem como o quantitativo estimado e o preço fixado pela Administração.

1.1.1 - Desde que não haja solicitação formal de descredenciamento, as empresas já credenciadas para os Municípios de Florianópolis e São José serão assim mantidas durante todo o prazo de vigência do edital de credenciamento, o que pressupõe o cumprimento das normativas vigentes relativas à campanha vacinal do ano corrente.

1.1.1.1 As empresas credenciadas com estabelecimentos em outros municípios, em face da restrição deste edital no ano de 2022 aos municípios de Florianópolis e São José, não serão descredenciadas e poderão, nos anos subsequentes, caso se entenda pela ampliação das cidades abrangidas, se manter credenciadas para novas campanhas de vacinação.

1.2 – As especificações da vacina influenza e as normas que deverão ser observadas na campanha de vacinação do ano corrente estarão descritas no Anexo deste edital.

1.3 – As vacinas deverão estar dentro do prazo de validade, com registro válido junto à ANVISA. Deverão ser armazenadas e transportadas em temperatura adequada, conforme orientações do fabricante e legislações vigentes.

1.4 – A empresa poderá optar pelo fornecimento e aplicação da vacina influenza trivalente ou quadrivalente, desde que seja mantido o valor fixado no edital de credenciamento.

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O serviço de fornecimento e aplicação das vacinas (gesto vacinal) deverá ser executado durante o período de campanha vacinal do Poder Judiciário, conforme prazo de execução indicado no edital de credenciamento.

3 - QUANTIDADE

3.1 – A quantidade total estimada de aplicações de vacina para cada campanha vacinal do Poder Judiciário, bem como a tabela contendo a quantidade estimada de usuários por unidade judiciária, será estabelecida nos anexos deste Edital.

4 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 - Cumprir o previsto na Lei n. 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes;

4.2 - As empresas localizadas no Estado de Santa Catarina devem dispor do Termo de Credenciamento concedido pela Vigilância Epidemiológica do Estado, informando que está apta/habilitada para exercer atividades de vacinação. O documento deverá estar atualizado;

4.3 - Dispor de Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária competente;

4.4 - Fornecer e aplicar as vacinas mediante prévia identificação do usuário, através do crachá, carteira funcional ou documento emitido pelo Chefe de Secretaria do Foro, bem como a apresentação de documento de identificação com foto (RG ou CNH);

4.5 - Solicitar que o usuário confira a data de fabricação e a validade na embalagem e verifique o lacre da embalagem da vacina;

4.6 - Retirar o lacre da embalagem da vacina na presença de quem irá receber a aplicação;

4.7 - Disponibilizar para cada usuário o comprovante de vacinação com os dados completos do estabelecimento e da pessoa que recebeu a vacina, incluindo as informações sobre a data de aplicação, data de validade e número do lote do imunobiológico utilizado, nome do laboratório produtor, nome do vacinador e nome da unidade vacinadora;

4.8 - Executar os serviços, objeto deste credenciamento, com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme disposições estabelecidas no edital de credenciamento;

4.9 - Providenciar as condições necessárias para a execução da atividade, bem como os materiais e equipamentos necessários para realização do serviço, conforme listados e exigidos nas legislações vigentes;

4.10 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do edital de credenciamento, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços, ficando o Poder Judiciário isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;

4.11 - Arcar com os custos resultantes de quaisquer ações, demandas e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao credenciamento;

4.12 - Responder por eventuais prejuízos ou danos causados ao Poder Judiciário ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços, objeto do edital de credenciamento;

4.13 - Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução dos serviços, sendo expressamente vedado à credenciada fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do Poder Judiciário;

4.14 - Comunicar, por escrito, com antecedência de 24 horas, à Divisão de Projetos de Ações em Saúde, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

4.15 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço;

4.16 - Manter atualizado, junto ao Poder Judiciário, seus dados cadastrais, endereço, telefones e e-mail;

4.17 - Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

4.18 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; e

4.19 – Deverão ser observadas, ainda, as obrigações estipuladas nos anexos específicos de cada campanha de vacinação.

5 - OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

5.1 - Promover a divulgação, no website do Poder Judiciário Catarinense, dos endereços das salas de vacina credenciadas ao público-alvo do Poder Judiciário de Santa Catarina;

5.2 - Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;

5.3 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados por técnico especialmente designado, que também poderá realizar visitas técnicas nas salas de vacinas credenciadas;

5.4 - Atestar, conferir e receber a execução dos serviços, através da Divisão de Projetos de Ações em Saúde;

5.5 - Efetuar o pagamento pela prestação do serviço, por intermédio de Ordem Bancária de Crédito, emitida em favor da credenciada, após o recebimento definitivo, caracterizado pelo ateste das notas fiscais pelo titular da Divisão de Projetos de Ações em Saúde, da Diretoria de Saúde, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

6 - PAGAMENTO

6.1 – O preço fixado pelo Poder Judiciário para a dose efetivamente aplicada relativo à campanha de vacinação do ano corrente estará disposto nos anexos deste Edital.

6.2 – Entende-se por vacina efetivamente aplicada a administração da dose, acompanhada da efetiva comprovação, que se dará mediante a apresentação do relatório de vacinação mensal, devidamente preenchido, com as assinaturas dos vacinados e o número total de doses de vacinas aplicadas, conforme o modelo do Anexo III deste edital.

6.3 – A CREDENCIADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado do relatório de vacinação mensal, devidamente preenchido, com as assinaturas de seu (sua) representante, dos vacinados e o número total de doses de vacinas aplicadas, conforme o modelo do Anexo III deste projeto básico, no endereço eletrônico ds.dpas@tjsc.jus.br obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019, endereçando-o à Divisão de Projetos de Ações em Saúde.

6.3.1 – caberá à fiscalização do Poder Judiciário proceder à análise do relatório de vacinação e elaborar parecer favorável ao pagamento;

6.3.2 – a CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços – Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

6.3.3. – a credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3.4. – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.3.5. – caso a CREDENCIADA possua cadastro com o Poder Judiciário (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do subitem 6.3.3 será substituída por documento emitido pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral;

6.3.6 – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como da Nota de Empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

a. o contribuinte estiver no Simples Nacional;

b. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

c. da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

6.3.7 – a CREDENCIADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 6.3.2). As retenções serão feitas no pagamento.

6.4 – O Poder Judiciário compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços da Diretoria de Material e Patrimônio e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.4.1. – No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Poder Judiciário, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância

ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

6.4.2 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante no pedido de credenciamento.

6.4.3 – Serão pagas somente as vacinas aplicadas no público-alvo relacionado no item 1.1 e no Anexo IV deste edital.

7 - PENALIDADES/SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Poder Judiciário poderá aplicar à credenciada, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93, a saber:

7.1.1 – Advertência, em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do procedimento de credenciamento ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do serviço, que venham ou não causar dano ao Poder Judiciário ou a terceiros;

7.1.2 – Multa, nas seguintes hipóteses:

7.1.2.1 - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela comercialização e aplicação de vacinas não contempladas no objeto deste credenciamento;

7.1.2.2 - 2% (dois por cento), por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste credenciamento, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

7.1.2.3 – Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.

7.1.2.4. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.2.5. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

7.1.2.6. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

7.1.2.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Poder Judiciário encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

7.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com este Poder Judiciário quando:

7.1.3.1 - fizer declaração falsa;

7.1.3.2 - deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

7.1.3.3 - ensejar o retardamento da execução dos serviços;

7.1.3.4 - falhar injustificadamente ou fraudar a execução do serviço;

7.1.3.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.1.3.6 - não substituir ou refizer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo Poder Judiciário; e/ou

7.1.3.7 - descumprir os prazos e condições previstas no edital de credenciamento.

7.1.3.8 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o Poder Judiciário, após análise dos fatos, constatar que a credenciada praticou falta grave.

7.1.3.9 – O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a este Tribunal o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Divisão de Projetos de Ações em Saúde, da Diretoria de Saúde deste Poder Judiciário, com poderes para:

8.1.1 – Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no termo de credenciamento; e

8.1.2 – Comunicar ao credenciado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que sejam regularizados.